



## Índice

<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO</b> .....	2
<b>EDITAL</b> .....	2
<b>EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Nº 032/2023</b> .....	2
<b>EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Nº 039/2023</b> .....	3
<b>EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Nº 040/2023</b> .....	4
<b>EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Nº 041/2023</b> .....	4
<b>EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Nº 042/2023</b> .....	6
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED</b> .....	8
<b>PORTARIA</b> .....	8
<b>PORTARIA Nº 114 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023</b> .....	8



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO**

**EDITAL**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Nº 032/2023**

Em virtude das prerrogativas legais estabelecidas no artigo 508, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 005/2022 – Código Tributário Municipal e após tentativas infrutíferas de entrega pessoal da notificação ao contribuinte em seu endereço cadastrado, conforme amparado pelo artigo 508, inciso I do CTM, a Secretaria Adjunta de Arrecadação NOTIFICA, por meio deste edital, o contribuinte listado abaixo sobre os débitos tributários pendentes.

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: J. P. DA SILVA ANDAIME

CPF | CNPJ: 12.092.982/0001-78

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

EXERCÍCIO	TRIBUTO	VENC.INI	VLR LANÇADO	VLR ATUALIZADO	JUROS*	MULTA*	DESC.	TOTAL (R\$)
2018	ISS	10/01/2019	59,00	76,82	43,64	15,36	0,00	135,82
2019	ISS	10/01/2020	51,10	63,77	28,46	12,75	0,00	104,98
2019	ISS	11/02/2019	40,50	52,56	29,29	10,51	0,00	92,36
2019	ISS	15/04/2019	63,00	80,73	43,30	16,15	0,00	140,18
2019	ISS	10/05/2019	100,00	127,70	67,43	25,54	0,00	220,67
2019	ISS	11/06/2019	79,00	100,83	52,16	20,17	0,00	173,16
2019	ISS	10/07/2019	375,65	479,00	243,17	95,80	0,00	817,97
2019	ISS	12/08/2019	127,85	162,89	80,90	32,58	0,00	276,37
2019	ISS	10/09/2019	94,30	120,04	58,46	24,01	0,00	202,51
2019	ISS	10/10/2019	8,70	11,06	5,28	2,21	0,00	18,55
2019	ISS	10/12/2019	57,70	72,52	33,12	14,50	0,00	120,14
2020	ISS	10/02/2020	91,50	113,94	49,68	22,79	0,00	186,41
2020	ISS	10/03/2020	119,20	148,40	63,27	29,68	0,00	241,35





2020	ISS	22/06/2020	205,40	257,21	100,74	51,44	0,00	409,39
2020	ISS	20/07/2020	600,60	749,85	286,69	149,97	0,00	1.186,51
2020	ISS	10/06/2020	345,72	432,93	171,30	86,59	0,00	690,82
2020	ISS	10/07/2020	354,10	442,10	170,50	88,42	0,00	701,02
2020	ISS	10/08/2020	423,90	528,03	198,19	105,61	0,00	831,83
2020	ISS	10/09/2020	331,12	410,61	149,87	82,12	0,00	642,60
2020	ISS	13/10/2020	551,88	677,99	240,01	135,60	0,00	1.053,60
2020	ISS	10/11/2020	260,80	317,82	109,54	63,56	0,00	490,92

PROCEDIMENTOS: É concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, para que o contribuinte tome as medidas cabíveis, seja através da apresentação de impugnação ou por meio do respectivo pagamento dos débitos.

SANÇÕES LEGAIS: Caso não haja regularização dentro do prazo estipulado, os débitos serão inscritos na dívida ativa municipal, sujeitando-se às ações legais pertinentes, incluindo protesto e execução fiscal.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Para obter informações detalhadas ou discutir meios de regularização, o contribuinte pode se dirigir ao balcão de atendimento da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA – SEFAZGO, em horário de expediente.

Imperatriz/MA, data de publicação.

BRUNO CENDES ESCÓRCIO, Secretário-Adjunto de Arrecadação – SEFAZGO, Matrícula 53.093-0.

ROBERTO CAMBRAIA COSTA, Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Matrícula nº 85.081-1.

Publicado por: JEISON DOS SANTOS MINEIRO  
ADMINISTRADOR

Código identificador: qgmifkyknr20231017101022

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Nº 039/2023

Em virtude das prerrogativas legais estabelecidas no artigo 508, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 005/2022 – Código Tributário Municipal e após tentativas infrutíferas de entrega pessoal da notificação ao contribuinte em seu endereço cadastrado, conforme amparado pelo artigo 508, inciso I do CTM, a Secretaria Adjunta de Arrecadação NOTIFICA, por meio deste edital, o contribuinte listado abaixo sobre os débitos tributários pendentes.

### DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: E S DA S TAVARES PUBLICIDADE LTDA

CPF | CNPJ: 17.878.002/0001-80

### DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

EXERCÍCIO	TRIBUTOS	VENC.INI	VLR LANÇADO	VLR ATUALIZADO	JUROS*	MULTA*	DESC.	TOTAL (R\$)
2021	ISSRET	10/03/2021	2,40	2,83	0,87	0,57	0,00	4,27
2022	ISSNFSE	10/09/2022	5.000,00	5.218,51	641,88	1.043,70	0,00	6.904,09





PROCEDIMENTOS: É concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, para que o contribuinte tome as medidas cabíveis, seja através da apresentação de impugnação ou por meio do respectivo pagamento dos débitos.

SANÇÕES LEGAIS: Caso não haja regularização dentro do prazo estipulado, os débitos serão inscritos na dívida ativa municipal, sujeitando-se às ações legais pertinentes, incluindo protesto e execução fiscal.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Para obter informações detalhadas ou discutir meios de regularização, o contribuinte pode se dirigir ao balcão de atendimento da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA – SEFAZGO, em horário de expediente.

Imperatriz/MA, data de publicação.

BRUNO CENDES ESCÓRCIO, Secretário-Adjunto de Arrecadação – SEFAZGO, Matrícula 53.093-0.

ROBERTO CAMBRAIA COSTA, Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Matrícula nº 85.081-1.

Publicado por: JEISON DOS SANTOS MINEIRO  
ADMINISTRADOR

Código identificador: uaqqelbbwzd20231017111048

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Nº 040/2023

Em virtude das prerrogativas legais estabelecidas no artigo 508, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 005/2022 – Código Tributário Municipal e após tentativas infrutíferas de entrega pessoal da notificação ao contribuinte em seu endereço cadastrado, conforme amparado pelo artigo 508, inciso I do CTM, a Secretaria Adjunta de Arrecadação NOTIFICA, por meio deste edital, o contribuinte listado abaixo sobre os débitos tributários pendentes.

### DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: O G DA CUNHA FILHO LTDA
CPF   CNPJ: 17.318.102/0001-52

### DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

EXERCÍCIO	TRIBUTO	VENC.INI	VLR LANÇADO	VLR ATUALIZADO	JUROS*	MULTA*	DESC.	TOTAL (R\$)
2020	ISS	10/12/2020	3.631,49	4.379,08	1.474,29	875,82	0,00	6.729,19

PROCEDIMENTOS: É concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, para que o contribuinte tome as medidas cabíveis, seja através da apresentação de impugnação ou por meio do respectivo pagamento dos débitos.

SANÇÕES LEGAIS: Caso não haja regularização dentro do prazo estipulado, os débitos serão inscritos na dívida ativa municipal, sujeitando-se às ações legais pertinentes, incluindo protesto e execução fiscal.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Para obter informações detalhadas ou discutir meios de regularização, o contribuinte pode se dirigir ao balcão de atendimento da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA – SEFAZGO, em horário de expediente.

Imperatriz/MA, data de publicação.

BRUNO CENDES ESCÓRCIO, Secretário-Adjunto de Arrecadação – SEFAZGO, Matrícula 53.093-0.

ROBERTO CAMBRAIA COSTA, Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Matrícula nº 85.081-1.

Publicado por: JEISON DOS SANTOS MINEIRO  
ADMINISTRADOR

Código identificador: bcbup6ylvrz20231017111040

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Nº 041/2023

Em virtude das prerrogativas legais estabelecidas no artigo 508, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 005/2022 – Código Tributário Municipal e após tentativas infrutíferas de entrega pessoal da notificação ao contribuinte em seu endereço cadastrado, conforme amparado pelo artigo 508, inciso I do CTM, a Secretaria Adjunta de Arrecadação NOTIFICA, por meio deste edital, o contribuinte listado abaixo sobre os débitos tributários pendentes.

### DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: E.A. BANDEIRA FILHO
--





CPF | CNPJ: 04.264.641/0001-04

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

EXERCÍCIO	TRIBUTO	VENC.INI	VLR LANÇADO	VLR ATUALIZADO	JUROS*	MULTA*	DESC.	TOTAL (R\$)
2020	ISSSN	20/01/2021	286,89	343,27	110,88	68,65	0,00	522,80
2020	ISSSN	20/07/2020	1.849,17	2.308,71	887,31	461,74	0,00	3.657,76
2020	ISSSN	20/08/2020	371,64	462,93	173,14	92,59	0,00	728,66
2020	ISSSN	21/09/2020	192,44	238,64	86,71	47,73	0,00	373,08
2020	ISSSN	20/07/2020	1.138,96	1.422,00	546,52	284,40	0,00	2.252,92
2020	ISSSN	20/08/2020	574,24	715,30	267,52	143,06	0,00	1.125,88
2020	ISSSN	21/09/2020	721,39	894,57	325,03	178,91	0,00	1.398,51
2020	ISSSN	20/10/2020	483,53	594,02	210,09	118,80	0,00	922,91
2020	ISSSN	20/11/2020	78,15	95,24	32,70	19,05	0,00	146,99
2020	ISSSN	21/12/2020	269,01	324,39	108,02	64,88	0,00	497,29
2020	ISSSN	20/04/2020	1.183,70	1.473,84	611,15	294,77	0,00	2.379,76
2021	ISSSN	20/12/2021	7,95	8,68	1,84	1,74	0,00	12,26
2021	ISSSN	22/02/2021	166,54	198,32	61,88	39,66	0,00	299,86
2021	ISSSN	20/09/2021	289,14	325,80	78,84	65,16	0,00	469,80
2021	ISSSN	20/03/2021	51,08	60,27	18,24	12,05	0,00	90,56
2021	ISSSN	20/07/2021	822,85	946,09	248,51	189,22	0,00	1.383,82
2021	ISSSN	20/08/2021	269,58	307,22	77,52	61,44	0,00	446,18
2021	ISSSN	20/10/2021	16,88	18,79	4,36	3,76	0,00	26,91
2021	ISSSN	20/11/2021	425,32	468,09	103,45	93,62	0,00	665,16





2021	ISSSN	20/12/2021	44,22	48,29	10,22	9,66	0,00	68,17
2021	ISSSN	20/01/2022	704,92	765,36	154,09	153,07	0,00	1.072,52
2022	ISSNFSE	10/02/2022	503,07	540,85	105,10	108,17	0,00	754,12
2022	ISSNFSE	10/03/2022	360,00	383,39	70,93	76,68	0,00	531,00
2022	ISSNFSE	10/04/2022	450,00	471,09	82,13	94,22	0,00	647,44
2022	ISSNFSE	10/05/2022	1.083,90	1.128,04	185,75	225,61	0,00	1.539,40
2022	ISSNFSE	10/06/2022	502,58	519,46	80,17	103,89	0,00	703,52
2022	ISSNFSE	10/07/2022	627,00	647,22	93,20	129,44	0,00	869,86
2022	ISSNFSE	10/08/2022	472,50	491,32	65,84	98,26	0,00	655,42
2022	ISSNFSE	10/09/2022	465,00	485,32	59,69	97,06	0,00	642,07
2022	ISSNFSE	10/10/2022	344,68	359,16	40,83	71,83	0,00	471,82
2022	ISSNFSE	10/11/2022	45,00	46,64	4,82	9,33	0,00	60,79

PROCEDIMENTOS: É concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, para que o contribuinte tome as medidas cabíveis, seja através da apresentação de impugnação ou por meio do respectivo pagamento dos débitos.

SANÇÕES LEGAIS: Caso não haja regularização dentro do prazo estipulado, os débitos serão inscritos na dívida ativa municipal, sujeitando-se às ações legais pertinentes, incluindo protesto e execução fiscal.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Para obter informações detalhadas ou discutir meios de regularização, o contribuinte pode se dirigir ao balcão de atendimento da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA – SEFAZGO, em horário de expediente.

Imperatriz/MA, data de publicação.

BRUNO CENDES ESCÓRCIO, Secretário-Adjunto de Arrecadação – SEFAZGO, Matrícula 53.093-0.

ROBERTO CAMBRAIA COSTA, Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Matrícula nº 85.081-1.

Publicado por: JEISON DOS SANTOS MINEIRO  
ADMINISTRADOR

Código identificador: bl5a8jqm1k20231017111048

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Nº 042/2023

Em virtude das prerrogativas legais estabelecidas no artigo 508, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 005/2022 – Código Tributário Municipal e após tentativas infrutíferas de entrega pessoal da notificação ao contribuinte em seu endereço cadastrado, conforme amparado pelo artigo 508, inciso I do CTM, a Secretaria Adjunta de Arrecadação NOTIFICA, por meio deste edital, o contribuinte listado abaixo sobre os débitos tributários pendentes.

### DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: JULIO C. P. DE SOUSA

CPF | CNPJ: 10.732.614/0001-11

### DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS





EXERCÍCIO	TRIBUTO	VENC.INI	VLR LANÇADO	VLR ATUALIZADO	JUROS*	MULTA*	DESC.	TOTAL (R\$)
2020	ISSSN	20/08/2020	40,00	49,83	18,63	9,97	0,0078,43	
2020	ISSSN	20/07/2020	19,50	24,35	9,36	4,87	0,0038,58	
2020	ISSSN	20/08/2020	21,72	27,06	10,12	5,41	0,0042,59	
2020	ISSSN	21/09/2020	36,19	44,88	16,31	8,98	0,0070,17	
2020	ISSSN	20/10/2020	21,31	26,18	9,26	5,24	0,0040,68	
2020	ISSSN	20/11/2020	23,12	28,18	9,67	5,64	0,0043,49	
2020	ISSSN	21/12/2020	18,09	21,81	7,26	4,36	0,0033,43	
2020	ISSSN	20/01/2021	19,80	23,69	7,65	4,74	0,0036,08	
2020	ISSSN	20/03/2020	37,59	46,80	19,89	9,36	0,0076,05	
2020	ISSSN	20/07/2020	55,06	68,74	26,42	13,75	0,00108,91	
2020	ISSSN	20/02/2020	40,40	50,31	21,87	10,06	0,0082,24	
2020	ISSSN	20/04/2020	55,07	68,57	28,43	13,71	0,00110,71	
2021	ISSSN	20/12/2021	36,18	39,51	8,36	7,90	0,0055,77	
2021	ISSSN	20/07/2021	36,18	41,60	10,93	8,32	0,0060,85	
2021	ISSSN	20/08/2021	39,20	44,67	11,27	8,93	0,0064,87	
2021	ISSSN	20/09/2021	37,19	41,91	10,14	8,38	0,0060,43	
2021	ISSSN	20/10/2021	48,24	53,71	12,46	10,74	0,0076,91	
2021	ISSSN	20/08/2021	36,18	41,23	10,40	8,25	0,0059,88	
2021	ISSSN	22/03/2021	38,19	45,06	13,64	9,01	0,0067,71	
2021	ISSSN	22/02/2021	43,42	51,71	16,13	10,34	0,0078,18	
2021	ISSSN	20/10/2021	47,34	52,71	12,23	10,54	0,0075,48	





2021	ISSSN	20/11/2021	36,18	39,82	8,80	7,96	0,0056,58
2021	ISSSN	20/12/2021	36,18	39,51	8,36	7,90	0,0055,77
2022	ISSNFSE	10/02/2022	72,00	77,41	15,04	15,48	0,00107,93
2022	ISSNFSE	10/03/2022	112,00	119,28	22,07	23,86	0,00165,21
2022	ISSNFSE	10/04/2022	86,00	90,03	15,70	18,01	0,00123,74
2022	ISSNFSE	10/05/2022	232,00	241,45	39,76	48,29	0,00329,50
2022	ISSNFSE	10/06/2022	78,00	80,62	12,44	16,12	0,00109,18
2022	ISSNFSE	10/07/2022	72,00	74,32	10,70	14,86	0,0099,88
2022	ISSNFSE	10/08/2022	72,00	74,87	10,03	14,97	0,0099,87
2022	ISSNFSE	10/09/2022	72,00	75,15	9,24	15,03	0,0099,42
2022	ISSNFSE	10/10/2022	72,00	75,03	8,53	15,01	0,0098,57
2022	ISSSN	20/02/2022	36,18	38,90	7,42	7,78	0,0054,10
2022	ISSSN	20/03/2022	36,18	38,53	6,99	7,71	0,0053,23
2022	ISSSN	20/04/2022	36,18	37,88	6,49	7,58	0,0051,95

PROCEDIMENTOS: É concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, para que o contribuinte tome as medidas cabíveis, seja através da apresentação de impugnação ou por meio do respectivo pagamento dos débitos.

SANÇÕES LEGAIS: Caso não haja regularização dentro do prazo estipulado, os débitos serão inscritos na dívida ativa municipal, sujeitando-se às ações legais pertinentes, incluindo protesto e execução fiscal.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Para obter informações detalhadas ou discutir meios de regularização, o contribuinte pode se dirigir ao balcão de atendimento da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA – SEFAZGO, em horário de expediente.

Imperatriz/MA, data de publicação.

BRUNO CENDES ESCÓRCIO, Secretário-Adjunto de Arrecadação – SEFAZGO, Matrícula 53.093-0.

ROBERTO CAMBRAIA COSTA, Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Matrícula nº 85.081-1.

Publicado por: JEISON DOS SANTOS MINEIRO  
ADMINISTRADOR

Código identificador: pwgagjihhtgs20231017111001

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 114 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONSULTA PÚBLICA – ELEIÇÃO PARA O PROCESSO DE NOMEAÇÃO PELO CHEFE DO EXECUTIVO DE IMPERATRIZ DE GESTORES ESCOLARES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE IMPERATRIZ E DÁ







OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, a Constituição Federal – 1988 no que se refere ao Art. 37, II, quanto a investidura aos cargos em comissão serem de livre Nomeação e Exoneração;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica Municipal de Imperatriz, que versa no Art. 170, sobre a escolha e nomeação dos gestores das escolas municipais;

CONSIDERANDO, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/96, que em seu Art. 3º, VIII, versa sobre o princípio da gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.005/2004, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE, e elencou metas para o ensino público, vislumbramos para o caso em tela a Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 14.113/2020, onde requer para o cargo de gestão escolar os requisitos de mérito e desempenho;

O Secretário Municipal de Educação, nos usos de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Imperatriz – MA, RESOLVE:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado por meio da presente portaria o processo de consulta pública - eleição para a escolha e nomeação de Gestores das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Imperatriz Estado do Maranhão, e os meios para a avaliação de mérito e desempenho dos servidores pretensos ao cargo de Gestor Escolar, onde deverá ocorrer simultaneamente em todas as instituições de ensino para a gestão de 02 anos, e nomeação pelo Chefe do Executivo Municipal na forma da Lei Orgânica Municipal de Imperatriz e Portaria Inicial expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O calendário/cronograma para realização do processo de consulta pública - eleição de Gestores das Instituições de Ensino será determinado em Edital e Portarias expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, podendo solicitar demais providências ao Conselho Municipal de Educação

Art. 3º O processo de consulta pública – eleição de Gestores das instituições municipais de ensino, será organizando em duas fases do processo, sendo:

I - Fase I: Inscrição para candidato a Gestor Escolar e análise do Plano de Gestão Escolar;

II - Fase II: Processo de consulta pública - eleição pela comunidade escolar para a função de Gestor Escolar.

§ 1º A Fase I será realizada mediante inscrição e homologação, em conformidade com a Portaria e Edital do Processo consulta pública - eleição de Gestor Escolar. A presente Fase I - Inscrição para Candidato a Gestor Escolar e Análise do Plano de Gestão Escolar, seguirá os critérios estabelecidos no Art. 4º da presente portaria.





§ 2º A Fase II será realizada mediante apresentação do Plano de Gestão para a comunidade escolar e do processo de consulta pública - eleição de Gestor, organizada em conformidade com a Portaria e Edital do Processo de consulta pública - eleição de Gestor Escolar. Na fase II - Processo de consulta à comunidade escolar para a função de Gestor Escolar – deverá ocorrer entre os meses de novembro e dezembro do ano anterior ao início da gestão.

## CAPÍTULO II

### FASE I - DAS INSCRIÇÕES E ANÁLISE DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 4º Poderá realizar inscrição para a consulta pública - eleição para o cargo/função de Gestor Escolar, em uma única Instituição de Ensino, o profissional da educação – grupo magistério que:

- I - Estiver lotado no mínimo 01 (um) ano letivo, na instituição de ensino na qual pleiteia a função, na data da inscrição;
- II - For habilitado em Curso de Pedagogia ou qualquer Licenciatura Plena e Especialização na área de Gestão Geral ou Escolar, em curso devidamente credenciado pelo Ministério da Educação;
- III - Os Gestores que já atuam na função e desejem ser reconduzidos, deverão estar em dia com as prestações de contas da Instituição de Ensino, pertinentes a todos os recursos financeiros, apresentando as certidões de regularidade a ser expedida pela Coordenação de Apoio Educando e Coordenação de PDDE;
- IV - Os Gestores que já atuam na função e desejem ser reconduzidos a consulta pública deverão estar com o preenchimento e acompanhamento do PDDE Interativo dentro dos prazos previstos;
- V - Não tiver sendo processado civilmente, criminalmente ou administrativamente;
- VI - O Gestor que estiver concluindo a gestão deverá estar em dia com a entrega da documentação escolar, de acordo com os prazos estipulados pela Secretaria Municipal de Educação;
- VII – Apresentar Plano de Gestão escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementado na Instituição de Ensino, em consonância com o Projeto Político Pedagógico e Diagnóstico de Aprendizagem dos Alunos;
- VIII - Apresentar Certificado de Curso de atualização em Gestão e/ou áreas afins;
- IX – Os Gestores Escolares que já atuam na função e desejem ser reconduzidos, a partir de 2024, deverão apresentar o monitoramento do Plano de Gestão Escolar.

§ 1º A apresentação do Plano de Gestão Escolar será critério obrigatório para deferimento e homologação das inscrições.

§ 2º A conferência dos documentos da inscrição será realizada pelos membros da Comissão de Consulta Pública de Escolha do Gestor Escolar para deferimento e homologação das inscrições.

§ 3º Não poderão concorrer a eleição para Gestor Escolar, o Gestor que não apresentar melhoria dos índices educacionais no período de sua Gestão Escolar com base nos indicadores oficiais de avaliação;





§ 4º Os índices que trata o parágrafo anterior, no caso da educação infantil, serão avaliados por uma comissão constituída pela Secretaria Municipal de Educação, onde será aplicada FICHA DE INDICADORES DE MÉRITO E DESEMPENHO, criada por meio de Portaria, e atribuirá à gestão o devido índice.

### CAPÍTULO III

#### FASE II - DO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA DO GESTOR ESCOLAR

##### SEÇÃO I

##### DAS COMISSÕES

Art. 5º A Fase II - Processo de consulta pública - eleição de Gestor Escolar será conduzida no âmbito da rede pública municipal de ensino, pela Comissão de consulta pública - eleição de Gestor Escolar, a ser constituída pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único: Os servidores integrantes das comissões não poderão participar na qualidade de candidatos ou fiscais, bem como seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins dos referidos interessados.

##### SUBSEÇÃO I

#### DA COMISSÃO DE CONSULTA PÚBLICA - ELEIÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE GESTOR ESCOLAR

Art. 6º A Comissão de consulta pública - eleição de Escolha de Gestor Escolar será formada por 05 membros titulares e 05 suplentes, a ser constituída pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Os representantes da Comissão de Consulta Pública – eleição de escolha de Gestor Escolar serão indicados por ato próprio em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação, bem como serão designados aos cargos a exercer na presente Comissão de Consulta Pública - Eleição.

Art. 7º A Comissão Consulta Pública - Eleição de Escolha de Gestor Escolar terá as seguintes atribuições:

- I - Acompanhar a realização do processo consulta pública - eleição de Gestor Escolar;
- II - Acompanhar o processo Consulta Pública - Eleição de escolha de Gestor Escolar em todas as Instituições de Ensino;
- III - Analisar e homologar os documentos dos inscritos no processo de Consulta Pública - Eleição de escolha de Gestor Escolar, e divulgar a lista de candidatos aptos a consulta pública;
- IV - Receber as Atas do processo Consulta Pública - Eleição de escolha de Gestor Escolar com resultado;
- V - Receber, analisar e emitir parecer sobre os recursos interpostos;
- VI – Homologar e Publicar o resultado final;





Parágrafo Único - A Comissão Consulta Pública - Eleição de Escolha de Gestor Escolar elegerá entre seus membros o Secretário.

## SUBSEÇÃO II

### DA COMISSÃO ESCOLAR LOCAL DO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA DE ESCOLHA DE GESTOR ESCOLAR

Art. 8º A Comissão Escolar Local do Processo de Consulta Pública – Eleição de Escolha de Gestor será escolhida em Assembleia Geral na Instituição de Ensino, devem ser constituídas por 03 membros titulares e 03 suplentes e membros da comunidade escolar.

Parágrafo único - A Comissão Escolar Local elegerá entre seus membros o Presidente e este encaminhará ofício à Comissão do Processo Consulta Pública - Eleição de Escolha de Gestor Escolar até a data determinada na Portaria ou Edital, informando os nomes dos membros que a compõem.

Art. 9º A Comissão Escolar Local do Processo de Consulta Pública - Eleição de Escolha de Gestor Escolar terá as seguintes atribuições:

I - Conduzir o desenvolvimento do processo de consulta pública de escolha de gestor escolar no âmbito da Instituição de Ensino;

II - Informar por meio de comunicado oficial à comunidade escolar a relação dos nomes dos aptos a participarem da consulta pública à função de Gestor Escolar;

III – Realizar cadastro prévio de consultores, para que fiquem aptos a exercer a consulta pública;

IV - Credenciar um fiscal por candidato, quando necessário, para acompanhar o processo de consulta pública;

V - Constituir a mesa de consulta pública e escrutinadora, com um Presidente, um Secretário e um mesário, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar, orientando-os previamente sobre o processo de consulta pública;

VI - Lavrar em ata circunstanciada todo o processo Consulta Pública de escolha;

VII - Após o término de todos os procedimentos estabelecidos para o processo de escolha, a Comissão deverá elaborar a Ata de Finalização do Processo de Escolha, nela constando o resultado, o horário de encerramento do processo e as ocorrências que devam ser registradas;

VIII - Enviar à Comissão de Consulta Pública Geral as cédulas utilizadas no processo e ata de encerramento dos trabalhos, devidamente rubricada pela Comissão Escolar Local, ao término do processo de escolha;

## SEÇÃO II

### DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA - ELEIÇÃO

Art. 10º A Fase II do processo consulta pública - eleição de escolha de Gestor Escolar será realizada nas Instituições de Ensino, a partir de 03 salas de aula.

§ 1º Nas Instituições de Ensino que não possuem o mínimo de 03 salas de aulas, será designado um professor responsável, e tais





instituições de ensino ficarão vinculadas pedagógica e administrativamente (como extensão) a uma unidade escolar da mesma área, a ser designada por ato do executivo municipal.

§ 2º Nos casos em que não houver candidatos ao processo de escolha ou haver candidato único e ocorrer que este não alcance os 50% mais uma das sugestões válidas, o Gestor será indicado pela Secretaria Municipal de Educação, após ouvir o Conselho Escolar.

§ 3º O Gestor indicado será apresentado pela Secretaria Municipal de Educação à comunidade escolar.

§ 4º Nas instituições de ensino em processo de implantação e abertura, ou que venham a funcionar, onde não há servidores lotados, o Gestor será indicado pela Secretaria Municipal de Educação, para o período da gestão, em conformidade com o Art. 4º da presente portaria, no tocante aos quesitos de habilitação.

§ 5º O Gestor indicado para exercer a função nas Instituições de Ensino, conforme previsto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, deverá protocolar o Plano de Gestão em até 30 (trinta) dias na Secretaria de Ensino – SEMED e Conselho Municipal de Educação - CME, sob pena de perda da função.

§ 6º O profissional do Grupo de Magistério que for indicado para a função de Gestor Escolar no período igual ou superior a um ano terá o período computado como uma gestão completa, para fins de recondução;

#### SUBSEÇÃO I

#### DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 11 Poderão participar do processo de consulta pública - eleição:

I - Os servidores municipais concursados lotados em Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal, em efetivo exercício e os que estiverem em gozo de Licença Prêmio ou Licença Maternidade, bem como aqueles afastados para tratamento de saúde ou Licença para Qualificação Profissional;

II - Os alunos que tiverem 15 (quinze) anos completos até a data da eleição;

III - O pai, mãe, ou responsável legal pelo aluno menor, regularmente matriculado na Instituição de Ensino, independentemente do número de filhos matriculados, sendo que apenas um 01 deles poderá participar da escolha, salvo exceção prevista nesta Lei.

§ 1º Cada participante da escolha terá direito a apenas a uma sugestão na Instituição de Ensino.

§ 2º No caso de o servidor ser concomitantemente pai/ mãe/ ou responsável legal por aluno deverá optar por um seguimento.

§ 3º Fica vedado a sugestão dos servidores municipais concursados que estão cedidos a outros órgãos, instituições ou municípios, ou estão em Licença sem vencimento.

§ 4º Não será permitido a participação na escolha por procuração.

#### SUBSEÇÃO II





## DA CONSULTA PÚBLICA E ESCOLHA DO CANDIDATO

Art. 12 Nas Escolas que ofertam a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, os alunos deverão participar da consulta pública na instituição de ensino em que frequentam.

Art. 13 Será considerado apto para assumir a função de Gestor Escolar o candidato no processo de consulta pública de escolha de Gestor Escolar:

I - Que obtiver maior porcentagem de sugestões válidas, não computados as sugestões em brancos e nulos, se houver mais de um candidato;

II - Em caso de candidato único, se 50% (cinquenta por cento) mais uma sugestão válida for “sim”, considerando a cédula de escolha marcada com as inscrições “sim” e “não”.

Art. 14 Havendo empate no processo de consulta pública será considerado apto a assumir a função de Gestor Escolar, em ordem de prioridade, o candidato que:

I - Tenha maior habilitação;

II - Tenha maior tempo de serviço na Instituição de Ensino;

III - Tenha maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;

IV – Maior idade.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 Qualquer membro da comunidade escolar poderá, devidamente fundamentado e documentado, interpor recurso, requerendo a impugnação do processo de consulta pública - eleição de escolha de Gestor Escolar referente à instituição de ensino, junto a Comissão de Consulta Pública – Eleição de Escolha do Gestor Escolar, no primeiro dia útil após a realização da Fase II - Processo de Escolha.

Art. 16 A gestão do Gestor Escolar terá início no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao que ocorreu o processo de consulta pública de escolha de gestor escolar para o período completo de 02 (dois) anos.

Art. 17 A vacância da função de Gestor ocorrerá nos seguintes casos:

I - Pela renúncia;

II - Por condenação irrecorrível em Processo Administrativo Disciplinar ou em Ação Penal;





III - Exoneração;

IV - Licenças previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Imperatriz;

V - Falecimento;

VI – Aposentadoria compulsória;

§ 1º Nas hipóteses previstas no inciso II, o Gestor poderá ser afastado de suas funções, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou Secretário Municipal de Educação, desde o conhecimento da instauração do processo até o final do julgamento, por decisão fundamentada, para apuração dos fatos.

§ 2º Com relação ao disposto no inciso II deste artigo, a função de Gestor não será vacante se ao final do processo administrativo for aplicada a pena de advertência.

§ 3º Ao término do lapso de tempo de afastamento e uma vez absolvido o Gestor em julgamento, reassumirá imediatamente suas funções para o restante da gestão ao qual foi escolhido.

§ 4º Na hipótese de vacância da função por quaisquer dos motivos previstos nos incisos deste artigo, realizar-se-á novo processo de escolha para o restante do período da gestão, desde que o tempo restante não seja inferior a 12 (doze) meses.

§ 5º O novo processo de consulta pública de escolha de gestor escolar será realizado no prazo máximo de 30 dias a contar da data do afastamento definitivo do Gestor que exercia a função, para o restante do período da gestão.

§ 6º Quando o tempo restante do período da gestão for inferior a 12 (doze) meses, o Gestor da Instituição de Ensino será indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 Esta portaria não prejudicará o exercício das funções dos atuais Gestores dos estabelecimentos da educação básica de ensino do Município de Imperatriz, com termo final para dezembro de 2023.

Art. 19 Caso o Gestor Escolhido ou Gestor Indicado pela Secretaria Municipal de Educação seja afastado por licença maternidade, licença para tratamento de saúde (acima de 30 dias) ou licença para concorrer a cargo eletivo, será indicado pela Secretaria de Educação um Gestor Interino para cumprir as atribuições referentes ao cargo durante o período de afastamento do Gestor Escolhido ou Gestor Indicado, em conformidade com o Art. 4º da presente portaria.

Art. 20 As situações não previstas nesta portaria serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Comissão Central do Processo de Consulta Pública – Eleição de Escolha de Gestores, no âmbito de suas competências.

Art. 21 Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 09 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023, 201º DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL.

Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA  
DIRETORA DE DEPARTAMENTO  
Código identificador: \$.cohG1KMTq





**Estado do Maranhão**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Controladoria Geral do Município  
Rua Rui Barbosa, 201, Centro  
Cep: 65900-440  
<http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br>

**FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS**  
Prefeito Municipal

**DAVI ANTONIO CARDOSO**  
Controlador Geral do Município.

**Informações: [diariooficial@imperatriz.ma.gov.br](mailto:diariooficial@imperatriz.ma.gov.br)**

